



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão

Processo Administrativo: nº 06/ 2022
Recorrente: Construtora Pavibelo Eireli
Recorrido: Município de Brazópolis

Construtora Pavibelo Eireli, CNPJ nº 42.589.348/0001-06, com sede na Rua Jovita Cardoso Tagliaferri, nº 224, Bairro, Cidade Campo Belo-MG, representada pelo Sr. Matheus Cardoso Catarino Montes, CPF: 154.627. 596-73, recorre da decisão proferida pelo Prefeito Municipal de Brazópolis, Carlos Alberto Moraes ,que declarou a RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, fls. 44 a 48.

Em resumo, com fundamento no art. 4º , XVIII, da Lei 10.520/02, apresenta suas razões alega o seguinte:

- Pede a revogação da decisão para dar continuidade a pavimentação;
- Alega ter executado 20% da etapa de asfaltamento e 40% da terraplanagem, com utilização de cascalhos e bica corrida, usando equipamentos necessários;
- Que paralisou a obra pois o Município de Brazópolis-MG, não cumpriu com o pagamento de acordo com o cronograma;
- Que o prefeito ouviu as alegações da engenheira do município, que “não demonstrou ter conhecimento e entender da área de asfalto e terraplanagem”, ...”relatos sem fundamento”.... prejudicando assim o pagamento da empresa;
- Que após o pagamento retomarão as obras, “no prazo de 3 dias úteis”... e que ...”jamais tem intenção de fazer o serviço de má qualidade, pois o próprio contrato a empresa tem obrigação de garantia de 5 anos;
- Pede que o presente recurso, “justificativa”, seja recebido, efetuando o pagamento para a empresa, caso contrário tomarão às medidas cabíveis.

a)O Município de Brazópolis, fundamentado no memorial nº 108/2022, da Secretaria de Governo , representada pela Secretária Madalena de Lurde Moraes, solicitou a Notificação e abertura de processo administrativo, para averiguação e apuração das inconsistências na execução da obra contratada, que estaria em desacordo com a qualidade , cronograma e outras questões, diante do relatório apresentado pela Divisão de Engenharia da Prefeitura , em data de 10 de agosto de 2022, fls. 01 do processo;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



b) Naquela data foi apresentado pela Divisão de Engenharia e Projetos relatório detalhado, fls. 02 a 10 verso, descrevendo o trabalho que estava sendo realizado pela empresa PAVIBELO, ilustrado por fotos, detalhando as inconsistências desde o início até a data em que as obras foram interrompidas, em razão da Notificação de fls. 11 e 12, firmadas pelo Sr. Matheus Cardoso Catarino Montes, representante da empresa;

c) Todas inconsistências constatadas no relatório da engenheira pode ser verificadas “in loco”;

b) Respondendo a Notificação, fls. 14 a 16, a empresa se limitou a negar as inconsistência, alegando que cumpriu o cronograma e fez a obra de acordo com o projeto, sem apresentar qualquer justificativa com relação às irregularidades apontadas, se limitando a criticar às determinações da engenheira do município, responsável pelo projeto e pela fiscalização da obra, com críticas infundadas e difamatórias;

c) Além das inconsistências apontadas, espessura da camada de pedras, cascalhos e asfalto com degraus, além de colocar o asfalto com tempo chuvoso, com espessura desigual, fotos fls. 23 a 26, após a empresa receber a notificação para paralisar a obra, a empresa, que não cumpria a sua parte ainda apresentou pedido de reequilíbrio, de maneira afrontosa;

d) O município ainda tentou uma composição com a empresa, no sentido de que ela reparasse as inconsistências, para que se fizesse o pagamento do trabalho que porventura fosse aproveitável e conversando com os responsáveis foi marcada reunião que não compareceram, fls. 31 a 36, A comunicação foi realizada diretamente com a Secretaria de Governo que inclusive solicitou a limpeza dos imóveis que marginam a obra e a placa, todos sujos pelos respingos do material asfáltico fotos de fls. 33 e 34, questionado às fls. 35;

e) Finalmente negaram a comparecer na reunião e afirmaram que não compareceriam em Brazópolis, enquanto não recebessem;

O Município de Brazópolis através do chefe do executivo, do Setor de Engenharia e Jurídico, inspecionou às obras, no local, que resultou no parecer Jurídico de fls. 37 a 43 e o Prefeito Municipal de Brazópolis, proferiu o despacho decisório de fls. 44 a 48, que rescindiu, unilateralmente o contrato, devidamente publicado no Site do Município, no Átrio da Prefeitura e nos órgãos oficiais, juntando ainda nos autos do processo administrativo, laudo complementar fls. 50 a 58, com fotos que comprovam a deterioração em poucos dias do asfalto realizado, espessura, etc., bem como danos às propriedades que margeiam a Rua 7 de Setembro;

f) Posteriormente foi juntado o Recibo do recebimento da cópia da decisão pela empresa, e-mail enviados, boletim de ocorrência relatando as



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ameaças contra o Município e acusações contra a engenheira que “teria” orientado a empresa de forma errônea.

Este é o relatório.

Recurso tempestivo:

Examinado todo o relatado, razões do recurso e às provas colecionadas nos autos do processo administrativo, com fundamento na Lei 8.666/93, no projeto e edital, comprovados os fatos relatados, decide manter o despacho decisório que rescindiu unilateralmente o contrato, com aplicação da multa de 25% sobre o valor do contrato, a suspensão do direito de licitar com o Poder Público do Município de Brazópolis, pelo período de 02(dois) anos, bem como o ressarcimento do retrabalho, após realização da perícia para verificação se haverá reaproveitamento do todo ou parte do trabalho, na forma do que foi decidido no despacho decisório, fls. 44 a 48.

É esta a decisão.

Brazópolis, 05 de setembro de 2022

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis